



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 2.093, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

1^º de abril de 2019

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.015, de 30 de novembro de 2017, que institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.015, de 30 de novembro de 2017, que institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O Auxílio Alimentação será pago por dia de efetivo trabalho prestado no valor de R\$ 13,68 (treze reais e sessenta e oito centavos) nos termos do art. 7º desta lei.

Parágrafo único. O benefício será reajustado na mesma data e índice de reajuste dos funcionários públicos do município, mediante decreto Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 01 de abril de 2019.

Edison Osvaldo Arnt,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.